



LICENÇA PRÉVIA Nº 009/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (✓) 3ª Via Arquivo

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal e Recursos Hídricos - SEMARH, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA-LP**, para a **INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO SETOR HABITACIONAL SÃO BARTOLOMEU**, requerida pela **CAESB- COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ: 00.082.024/0001-34, objeto do Processo n.º 391.000.939/2010.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A **INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO SETOR HABITACIONAL SÃO BARTOLOMEU**, ESTÁ LOCALIZADO NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO JARDIM BOTÂNICO RA - XXVII E SÃO SEBASTIÃO RA – XIV e atenderá os seguintes Condomínios: **VILLE DE MONTAGNE**, **SOLAR DE BRASÍLIA I, II E III**, **ECOLÓGICO VILLAGE III**, **VILLAGE ALVORADA I E II**, **LAGO SUL I**, **JARDINS DO LAGO** E **JARDIM BOTÂNICO V**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença e no indeferimento do pedido de Licença de Instalação-LI.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL BRASÍLIA AMBIENTAL
Gerência de Licenciamento Ambiental e dos Recursos Hídricos



1. Apresentar a situação fundiária do local do empreendimento - manifestação da TERRACAP e, se for o caso, dos demais "proprietários" das áreas (condomínios) onde será implantado o Sistema de Esgotamento Sanitário do Setor Habitacional São Bartolomeu;
2. Apresentar o Plano de Controle Ambiental - PCA e o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, contemplando os projetos do empreendimento, conforme Termo de Referência a ser fornecido por este Instituto no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias;
3. Contemplar nos projetos do empreendimento, as medidas mitigadoras constantes do PCA/PRAD, além dos ajustes propostos neste documento, relativos aos impactos ambientais negativos e a maximização dos impactos positivos, decorrentes da instalação do empreendimento. Incluindo o detalhamento das travessias subaquáticas no trajeto do empreendimento;
4. Apresentar projeto para supressão da vegetação (contendo Inventário Florístico) a ser removida e obter autorização do IBRAM, relativo aos indivíduos arbóreo-arbustivos que necessitem ser suprimido, por ocasião da instalação do empreendimento, de acordo com os Decretos do Distrito Federal Nº. 14.783/93 e 23.510/02, conforme Termo de Referência a ser fornecido por este Instituto no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias;
5. Apresentar Complementações do Projeto Básico, contemplando as plantas parciais com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
6. Apresentar projeto de poço de segurança na Estação Elevatória de Esgoto - EEE do empreendimento em questão;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL BRASÍLIA AMBIENTAL
Gerência de Licenciamento Ambiental e dos Recursos Hídricos



7. Apresentar Parecer do Instituto Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, em relação à manifestação daquele Órgão conforme previsto na Lei nº 3924/1961, Portaria IPHAN nº 07/1998 e Portaria IPHAN Nº 230/2002;
8. Apresentar manifestações das Administrações Regionais onde o empreendimento está inserido ou Plano Diretor Local (PDL) informando que a atividade está de acordo com o zoneamento da região (Jardim Botânico e São Sebastião);
9. Apresentar Outorga da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal – ADASA, referente às travessias do empreendimento em corpos hídricos da região e do lançamento de esgoto da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE de São Sebastião, conforme informações constantes do Descritivo Técnico da CAESB;
10. Apresentar estudo de sondagens para consolidação do tipo de fundações a utilizar embasamentos em trechos de maior necessidade, devendo ser previstas sondagens do tipo “percussão”, conforme indicado nos autos do processo;
11. Apresentar estudos topográficos detalhados de locação e de reestudo do caminhamento proposto para dupla tubulação do sifão e as áreas das caixas de sifão;
12. Elaborar programa(s)/projeto(s) e ações de educação ambiental, abrangendo todas as fases – desde a formação do canteiro de obra, até a fase de operação do empreendimento, os quais devem dispor de procedimentos, normas e condições para a sensibilização e capacitação de empregados e empreiteiros (em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental - Lei 9.795, de 27/04/99);



13. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo, quando couber; e,
14. A Licença Prévia - LP, não autoriza a implantação do empreendimento, bem como os projetos de infra-estrutura.

4 - DAS OBSERVAÇÕES:

- 4.1 O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
- 4.2 Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação local, devendo essas publicações ser efetivadas as expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Depois de efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- 4.3 O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecida na presente Licença Prévia-LP;
- 4.4 O requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- 4.5 Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;



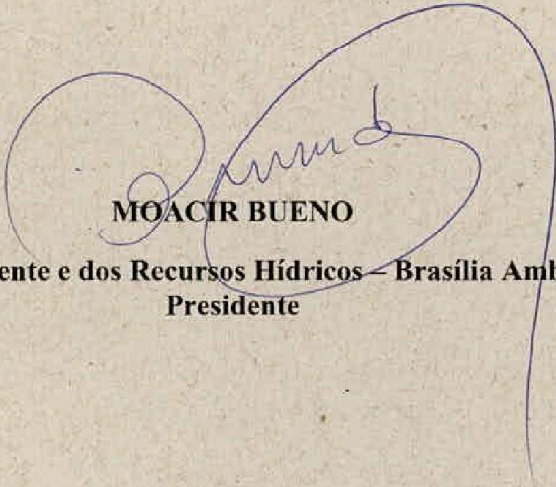
4.6 Esta Licença Prévia - LP não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento; e

4.7 As condicionantes desta Licença Prévia - LP nº 09/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 86/2011 – GELAM/DILAM/SULFI, páginas 188 a 201.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 009/2011- TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 29 de julho de 2011


MOACIR BUENO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL BRASÍLIA AMBIENTAL
Gerência de Licenciamento Ambiental e dos Recursos Hídricos



6 - DO TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
LICENÇA PRÉVIA-LP Nº 009/2011, A QUAL SUBSCREVE.

Brasília, 29 de julho de 2011

(ASSINATURA)

CELIO BIAUTI FILHO

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)